



MUNICÍPIO DE PRANCHITA

LEI Nº 469/97

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública APMs.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA,
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO
A SEGUINTE

LEI

ART. 1º: Ficam declaradas de Utilidade Pública, as seguintes Associações de Pais e Mestres:

APM da Escola Rural Municipal Santa Zolim
Bolzan Ensino de 1º Grau, CGC nº 01.217.354/0001-55.

APM da Escola Rural Municipal Monteiro
Lobato Ensino de 1º Grau, CGC nº 01.722.952/0001-81.

ART. 2º: A presente Lei entrará em vigor, a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
DE PRANCHITA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1997.

NEUTO SARTOR

Prefeito Municipal